

LEI COMPLEMENTAR Nº 226 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003  
CONCEDE ISENÇÃO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE  
PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, NOS TERMOS QUE MENCIONA.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA, decreta e eu sanciono a seguinte,  
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Art. 26, da Lei nº 124, de 16 de novembro de 1977, acrescido das alíneas “g”, “h”, “i” e “j” nos seguintes termos:

“Art.26 (...)

(...)

g) pertencentes aos contribuintes proprietários de imóveis residenciais do tipo padrão “D”, com metragem até 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados), e desde que seu proprietário seja titular de um único imóvel no Município;

h) pertencentes aos contribuintes proprietários de imóveis residenciais do tipo padrão “E”, e desde que seu proprietário seja titular de um único imóvel no Município;

i) pertencentes aos contribuintes proprietários de terrenos localizados nos fatores 10 e 11, e desde que seu proprietário seja titular de um único imóvel no Município;

j) pertencentes aos aposentados e pensionistas, proprietários de um único imóvel residencial no Município, com proventos iguais ou inferiores a 02 (dois) salários mínimos vigentes, conforme valor estabelecido pelo Governo Federal.”

Art. 2º - A isenção concedida, não produzirá efeito retroativo, operando, exclusivamente, para os exercícios financeiros seguintes ao da publicação desta Lei Complementar, e desde que cumpridas as exigências da legislação.

Parágrafo único - Verificada, a qualquer tempo, a inobservância das formalidades exigidas para a concessão da isenção, ou o desaparecimento das condições que as motivaram, será a mesma imediata e obrigatoriamente cancelada, com a devida cobrança do Imposto, quando for o caso .

Art. 3º - A forma de obtenção da isenção prevista nesta Lei Complementar, será objeto de regulamentação através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação a isenção, a partir do primeiro dia do ano calendário seguinte a sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, naquilo que contrariem a presente Lei Complementar.

Prefeitura Municipal de Itaperuna, 22 de dezembro de 2003.

PÉRICLES FERREIRA OLIVIER DE PAULA  
PREFEITO MUNICIPAL